



AO DOUTO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – ESTADO DO

PARANÁ

Processo n.º 0001235-39.2019.8.16.0123

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA, nomeada Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial supracitado, em que é Recuperanda a empresa **SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação de mov. 1937, manifestar ciência dos Embargos de Declaração opostos por **RUTCKEVISKI & CIA LTDA** ao mov. 1872.1, os quais apontam contradição na r. decisão de mov. .865.1, em razão da classificação simultânea nas Classes III e IV.

Pois bem. Ainda que a r. decisão embargada tenha, em verdade, positivado a classificação do crédito na “*Classe IV – Quirografário*”, o que permitiria a retificação, tem-se que esta Auxiliar do Juízo também opôs Embargos de Declaração (mov. 1887.1), todavia, apontando contradição em razão do que já fora decidido por este d. Juízo em outra oportunidade, quanto às impugnações e habilitações deverem ser apresentadas em apartado, através de incidente, como consta à decisão de mov. 1113.1.

1





Assim, considerando os embargos de declaração opostos por esta AJ, o que, em caso de provimento, levaria à determinação para que o Credor seja intimado para ajuizar habilitação de crédito por meio incidental, como também à rejeição do petítório de mov. 1836.1, por inadequação da via eleita, é que não há razão de provimento os Embargos de Declaração opostos ao mov. 1872.1.

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial opina pelo conhecimento e desprovimento dos Embargos de Declaração opostos ao mov. 1872.1, reiterando integralmente os termos daqueles opostos pela Auxiliar do Juízo ao mov. 1887.1.

Nestes termos, requer deferimento.

Palmas, 23 de fevereiro de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.177

